



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA
NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6i - INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

11 - RESÍDUOS

**SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE
SEUR)**

13 – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INVESTIMENTOS COM VISTA À RECOLHA SELETIVA E VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL – 3.º AVISO

DATA DE ABERTURA: 20 DE OUTUBRO DE 2020

DATAS DE FECHO: 1ª FASE - 15 DE DEZEMBRO DE 2020

2ª FASE – 23 DE FEVEREIRO DE 2021

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	20-10-2020	VERSÃO INICIAL
1.1	18-01-2021	<p>1ª ALTERAÇÃO DO AVISO:</p> <ul style="list-style-type: none"> N.º 10 – Foi alterada a data de fecho do aviso para 23 de fevereiro de 2021. <p><u>Nota:</u> Na sequência da suspensão da 2ª fase do presente Aviso, ocorrida em 22 de dezembro, procede-se nesta data ao levantamento da suspensão e à prorrogação da data de encerramento.</p> <p>Após uma análise preliminar efetuada a todas as candidaturas submetidas na 1ª fase do Aviso, e face às regras de elegibilidade definidas. De acordo com o estipulado no 2º paragrafo do ponto 10, estima-se que fiquem disponíveis para a 2ª fase do Aviso os seguintes montantes de Fundo de Coesão:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipologia de investimento prevista na alínea iv) do ponto 3 (ampliação de infraestruturas de valorização de biorresíduos): 1,1 M€; Tipologia de investimento prevista na alínea v) do ponto 3 (recolha seletiva de biorresíduos): 3,7 M€.



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso – Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e Decisão C (2020) 6256, de 9 de setembro, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 164/2020, de 2 de julho, e n.º 247/2020, de 19 de outubro, tem como objetivo a preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”.

Neste sentido e para concretizar estes objetivos, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado à valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente, visando a redução da deposição em aterro e o aumento da reciclagem através da recolha seletiva, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

Encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a necessidade de complementar os investimentos que permitam a Portugal melhorar os níveis de reciclagem e de outras formas de valorização de resíduos urbanos, no sentido de garantir o cumprimento das metas estabelecidas na Diretiva Quadro dos Resíduos (DQR) e no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

No contexto da adoção pela União Europeia do pacote legislativo sobre Economia Circular, através da revisão da Diretiva “Resíduos”, da Diretiva “Embalagens” e da Diretiva “Aterros”, resulta a obrigação da recolha seletiva de biorresíduos, o que implica a necessidade de transição do atual modelo baseado no tratamento de resíduos orgânicos recolhidos indiferenciadamente, para um modelo assente na recolha seletiva.

Com a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos a partir de 2024, conjugada com o *phasing out* dos TMB até 2027, conforme previsto na nova DQR, este Aviso prevê apoiar investimentos de recolha seletiva e valorização de biorresíduos e criar condições para a continuação da alteração do modelo de recolha, contribuindo para as metas previstas na Diretiva.



É de salientar que estes objetivos e medidas são reforçados com os resultados do “*Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos*”, relativo à implementação da recolha seletiva em Portugal Continental, realizado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que apresenta e suporta o mapeamento dos locais com potencial técnico e económico de implementação desse tipo de recolha, bem como a interpretação legal das condições de derrogação (previstas na DQR), para os locais onde, por razões ambientais, técnicas e económicas, não é viável implementar a recolha seletiva de biorresíduos, devendo optar-se por outras formas de tratamento dos resíduos.

Neste contexto e tendo em conta os investimentos com os mesmos objetivos, aprovados ao abrigo de Avisos anteriores, alguns dos quais já em execução, torna-se fundamental garantir a necessária articulação e complementaridade entre os investimentos a candidatar no âmbito do presente Aviso com os investimentos já realizados ou em vias de realização em baixa (recolha seletiva de biorresíduos) e os investimentos já realizados ou em vias de realização em alta (valorização dos biorresíduos recolhidos seletivamente), contribuindo deste modo para uma adequada complementaridade e integração dos sistemas alta/ baixa, para que se consigam atingir as exigentes metas nacionais e comunitárias no setor dos resíduos.

Estes investimentos revestem-se de grande importância para o cumprimento dos objetivos específicos de valorização de resíduos consagrados no artigo 87.º do RE SEUR, nomeadamente a redução da deposição em aterro e o aumento da recolha seletiva e da reciclagem.

3. Tipologias de operação

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas subalíneas iv) e v) da alínea a) do artigo 88º do RE SEUR:

iv) Investimentos com vista ao aumento da valorização orgânica de resíduos, através do reforço e otimização do tratamento mecânico ou mecânico e biológico (TM ou TMB), designadamente através de instalação de novas TM e TMB, adaptação tecnológica das TM e TMB existentes, bem como a instalação de linhas de tratamento adicionais em TM e TMB existentes acrescidos de túneis de compostagem, digestores e equipamento de afinação do composto, e entre outros, incluindo também investimentos em estações de transferência e respetivas viaturas para encaminhamento dos RU para valorização orgânica e/ou material, incluindo a valorização energética do biogás;

No âmbito desta tipologia, apenas são elegíveis ao abrigo do presente Aviso as candidaturas destinadas a investimentos que visem a ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente, promovidos por entidades gestoras em alta, para a receção e valorização deste tipo de resíduos, desde que os mesmos já sejam recolhidos seletivamente pelas entidades gestoras em baixa ou venham a ser recolhidos seletivamente no âmbito de investimentos previstos em candidaturas aprovadas pelo POSEUR e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na candidatura.

v) Investimentos com vista ao aumento de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), de compostagem doméstica de RUB e de valorização orgânica de RUB para produção de composto, incluindo sistemas de recolha porta -a -porta de RUB e PAYT.



No âmbito desta tipologia, apenas são elegíveis ao abrigo do presente Aviso as candidaturas destinadas a investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos, em municípios que sejam abrangidos por entidades gestoras em alta que já tenham capacidade de valorização desses biorresíduos ou que estejam a realizar investimentos infraestruturais aprovados pelo POSEUR para terem a adequada capacidade de valorização orgânica dos biorresíduos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na candidatura.

Cada candidatura terá que identificar e justificar de forma clara e objetiva os investimentos a realizar, de acordo com o previsto nos parágrafos anteriores, demonstrando a necessidade dos investimentos que pretende realizar no âmbito da nova candidatura e a sua complementaridade com os investimentos já realizados ou a realizar ao abrigo de outras candidaturas já aprovadas pelo POSEUR, para promover a adequada capacidade de recolha seletiva e a valorização de biorresíduos em cada sistema e na região abrangida.

De modo a comprovar as exigências anteriores, deverá ser apresentada, consoante a tipologia de operação, a documentação prevista no ponto 11.3.4, que demonstre a articulação entre os projetos em baixa (recolha seletiva de biorresíduos) e os projetos em alta (ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente).

Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por tipologia de operação acima indicada. No caso de pretender candidatar-se às duas tipologias de operação previstas neste Aviso, o beneficiário terá que apresentar duas candidaturas autónomas.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidaturas que não respeitem as tipologias de operação previstas no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras de resíduos urbanos com enquadramento nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 89.º do RE SEUR:

d) Autarquias Locais e suas Associações;

f) Sector empresarial local;

h) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais, apenas para a tipologia de operação prevista na alínea iv) do ponto 3 deste Aviso.

4.2 - O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos, aprovados pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se à ação/investimento com maior valor prevista na operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Em casos excecionais, e apenas no caso de projetos enquadráveis na tipologia de operação iv) prevista no ponto 3 deste Aviso, e desde que devidamente justificado pelo Beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão do POSEUR, poderão ser consideradas candidaturas com prazo de execução máximo de 30 meses.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023. Acresce ainda salientar serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, e nos termos do artigo 93.º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 - A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €18.000.000,00 (dezoito milhões de euros), sendo que €10.000.000,00 (dez milhões de euros) ficarão afetos à tipologia de investimento prevista na alínea iv) do ponto 3 (infraestruturas de valorização de biorresíduos), e €8.000.000,00 (oito milhões de euros) ficarão afetos à tipologia de investimento prevista na alínea v) do ponto 3 (recolha seletiva de biorresíduos).

9.2 – A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir a cada candidatura não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- Candidaturas da tipologia de operação iv): € 2.000.000,00, por candidatura;
- Candidaturas da tipologia de operação v): € 500.000,00, por candidatura;

9.3 - A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 75%, incidindo sobre o custo total elegível, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9.4 - As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que, na hierarquização em função da pontuação de mérito atribuída a cada tipologia de investimento, não tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão fixada para cada tipologia, não serão aprovadas, exceto no caso da dotação da outra tipologia de investimento não ser atingida com os projetos aprovados nessa tipologia, existindo assim uma verba remanescente que pode ser utilizada para reforço da outra tipologia de investimento, sem ultrapassar a dotação total de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá em duas fases, nos períodos seguintes, cada uma com as dotações de Fundo de Coesão abaixo referidas:

- 1ª Fase: De 20 de outubro de 2020 até às 18:00h do dia 15 de dezembro de 2020, com as seguintes dotações: tipologia de operação iv): € 5.000.000 e tipologia de operação v): € 4.000.000;
- 2ª Fase: Das 18:01h do dia 15 de dezembro de 2020 até às 18:00h do dia 23 de fevereiro de 2021, com as seguintes dotações: tipologia de operação iv): € 5.000.000 e tipologia de operação v): € 4.000.000.

As dotações financeiras não comprometidas com operações aprovadas no âmbito do período para receção de candidaturas da 1ª Fase acumulam automaticamente para a aprovação de candidaturas no âmbito da 2ª Fase. No caso das dotações da 1ª fase, comprometidas com operações aprovadas nesse âmbito serem excedidas, os excedentes serão deduzidos às dotações disponíveis para a aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito da 2ª fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na



hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito da respetiva Fase e do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operação definidas no ponto 3 do presente Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a



apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

11.1.2.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior, devem ainda satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos, conforme estipula o artigo 91.º do RE SEUR:



- a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos;
- b) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR).

Para efeito de demonstração do cumprimento destes requisitos, deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente Aviso.

No caso das candidaturas relativas a investimentos com vista ao aumento da recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), previstos na alínea v) do ponto 3 deste Aviso, não é aplicável este critério, conforme previsto no n.º 3 do artigo 91.º do RE SEUR.

- c) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;



- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração e não seja objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c), sendo aplicada nesta situação a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos;

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.



Os nºs 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para as operações com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 – Em cada candidatura deverá constar a identificação clara dos investimentos a realizar e ser demonstrado que os mesmos são necessários e adequados para atingir as metas e objetivos que se propõem alcançar.

11.3.2 - Para as candidaturas da tipologia de operação v) (recolha seletiva de biorresíduos) deve ser demonstrado que a candidatura abrange áreas distintas das contempladas em anteriores operações financiadas pelo POSEUR, evidenciando a não sobreposição, mas sim a complementaridade entre a atual candidatura e a(s) demais operação(ões) já aprovadas anteriormente. Deve ainda abranger freguesias marcadas a verde no quadro do mapeamento do estudo referido no ponto 2 - “Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos” (Anexo V do Aviso) e apresentar a respetiva justificação para a seleção das freguesias abrangidas.

11.3.3 - Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por tipologia de operação acima indicada. No caso de pretender candidatar-se às duas tipologias de operação previstas neste Aviso, o beneficiário terá que apresentar duas candidaturas autónomas.

11.3.4 – Para efeitos de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no ponto 3 deste Aviso, relativos à articulação entre os projetos em baixa (recolha seletiva de biorresíduos) e em alta (ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente), deverão ser apresentados na candidatura os seguintes documentos, que comprovem os critérios indicados seguidamente, consoante a tipologia de operação em causa:

a) Tipologia de operação prevista na alínea iv) (investimentos que visem a ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente):

- i) Documento emitido pela(s) entidade(s) gestora(s) em baixa, em como esta(s) possui(em) já sistemas de recolha de biorresíduos que justificam os investimentos a realizar nas infraestruturas em alta ou têm já operação(ões) aprovada(s) pelo POSEUR, e/ou em execução, para a recolha seletiva de biorresíduos e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os



investimentos previstos na candidatura. No referido documento deverá ser indicada a quantidade de biorresíduos recolhidos/ a recolher seletivamente (em ton/ano) que se prevê que venham a ser entregues por cada entidade em baixa, para valorização na infraestrutura candidata;

b) Tipologia de operação prevista na alínea v) (Recolha seletiva de biorresíduos):

- i) Documento emitido pela entidade gestora em alta, em que esta indique que já possui capacidade de valorização das novas quantidades de biorresíduos a recolher seletivamente no âmbito da candidatura ou está a realizar investimentos infraestruturais aprovados pelo POSEUR para terem a adequada capacidade de valorização orgânica das novas quantidades de biorresíduos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na candidatura. No referido documento deverá ser indicada a quantidade de biorresíduos que a infraestrutura em alta já tem capacidade para valorizar e que irá ter com os investimentos que está a realizar no âmbito de operação(ões) aprovada(s) pelo POSEUR (em ton/ano), que permitam o acréscimo de recolha seletiva prevista na candidatura;
- ii) Declaração da entidade gestora em alta na qual evidencie o compromisso de receber e valorizar as novas quantidades de biorresíduos a recolher seletivamente, no âmbito da candidatura.

11.3.5 - O beneficiário terá que demonstrar na candidatura que a operação candidata assegura o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade definidos no artigo 90.º do RE SEUR, nos seguintes termos

a) Evidenciar o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional de Resíduos, o qual deve integrar a candidatura.

Este parecer terá também em conta o enquadramento da operação candidata, face ao mapeamento das áreas com potencial de recolha seletiva de biorresíduos apresentado no “*Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos*”, por forma a confirmar a elegibilidade do investimento candidato e enquadramento dos investimentos previstos na tipologia constante da alínea v) do ponto 3 deste Aviso, bem como o cumprimento dos requisitos definidos no ponto 3 e no ponto 11.3.4. deste aviso, relativo à articulação alta-baixa.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), **até 20 dias seguidos** antes da data de fecho do presente Aviso, para o endereço de e-mail candidaturas.POSEUR@apambiente.pt, os seguintes documentos:

- Memória descritiva (em formato PDF não bloqueado e com texto selecionável) que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com a estratégia setorial e com o mapeamento das áreas sujeitas à obrigação de recolha seletiva de biorresíduos. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos constantes do ponto 3, relativos à articulação alta - baixa.



Apenas é emitido parecer sobre os pedidos enviados dentro do prazo acima referido. Os demais pedidos de parecer não são aceites.

A informação constante dos documentos a submeter à APA, IP para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

As candidaturas que não incluam o parecer da APA, IP nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

b) Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

c) O beneficiário terá que comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.

Para o efeito, deverá ser apresentada na memória descritiva a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução da operação, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, bem como a sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

d) As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato, devem demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

11.3.6 - Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas cofinanciadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

Poderão ser objeto de financiamento operações que visem a adaptação tecnológica das TM e TMB existentes, conforme previsto no n.º 3 do artigo 90.º do RE SEUR, desde que se justifique a sua necessidade para aumentar a capacidade de valorização de biorresíduos, nos termos do presente Aviso.

Assim, para as candidaturas da tipologia de operação constante da alínea iv) do ponto 3 deste Aviso, terá que ser devidamente justificado e comprovado o cumprimento deste critério, com a identificação das infraestruturas e equipamentos que vão ser objeto de intervenção para aumento de capacidade de tratamento e instalação de equipamentos adicionais necessários para o acréscimo de capacidade de valorização de biorresíduos que se pretende com a candidatura.



O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e 92.º do RE SEUR.

11.4.2 – São elegíveis (consoante a tipologia de operação) nomeadamente as seguintes despesas: Aquisição de contentores de recolha seletiva e viaturas para recolha seletiva de biorresíduos, equipamentos e infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente, bem como outras despesas diretamente ligadas à operação, como sejam a elaboração de estudos e projetos que fundamentem o dimensionamento da operação candidata, e outros necessários à candidatura, nomeadamente estudo de viabilidade financeira.

Para a tipologia de operação prevista na alínea v) do ponto 3 do Aviso, são igualmente elegíveis as ações de informação, divulgação e sensibilização destinadas à população abrangida pela operação, de modo a maximizar os efeitos e resultados da operação, num montante máximo correspondente a 15% do custo total elegível da operação. No caso de operações que prevejam a aquisição de viaturas para recolha seletiva de biorresíduos, o montante máximo elegível para este investimento é de 40% do custo total elegível da operação.

11.4.3 – Apenas são elegíveis equipamentos que tenham como objetivo o aumento da capacidade de recolha seletiva e de valorização de biorresíduos, não sendo elegíveis equipamentos que se destinem à reserva ou à substituição de equipamentos existentes.

11.4.4 – Não são elegíveis despesas com vista à produção de energia, uma vez que face à legislação em vigor relativa a Auxílios de Estado, as mesmas não são abrangidas pela Decisão SIEG (Serviço de Interesse Económico Geral), ao abrigo da qual estão a ser contemplados os financiamentos deste Programa Operacional no setor dos resíduos urbanos.

11.4.5 - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.6 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.7 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do



montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR, cuja aprovação ficará condicionada à existência de verbas disponíveis para o efeito.

No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.8 - Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.9 – Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos Instrução da Candidatura e o Guião IV - Minuta da Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.



A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito absoluto da candidatura.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduz ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.



Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação de mérito mínima para poder ser aprovada (2,5 pontos) ou, tendo atingido esta pontuação, na hierarquização em função da pontuação de mérito atribuída a cada tipologia de investimento, não tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0..5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos por aplicação do coeficiente de majoração indicado no ponto seguinte.

14.3. Coeficiente de majoração



Para efeitos de priorização das candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação referidas no ponto 3 do presente Aviso, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada através da aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05, sobre a pontuação final, se for evidenciada a aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

O proponente deverá justificar na candidatura, todas as especificidades sobre o projeto candidato que justificam a atribuição da majoração, não sendo aceites justificações apresentadas em fase posterior.

14.4. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios e Subcritérios (C) e das respetivas Ponderações (P), constantes no Anexo II, consoante o tipo de investimento, através da seguinte fórmula:

$$CF = [(Ca1)*0,05+Ca2)*0,05+Ca3)*0,10+Cc1)*0,05+Cc2)*0,05+Cc3)*0,15+Cd)*0,25+Cf)*0,10+Cg)*0,10+Ch)*0,10]*CM$$

Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...h)

CM – Coeficiente de Majoração

14.5. Critérios de Desempate

As candidaturas serão hierarquizadas para cada tipologia de operação, em função da classificação final de mérito, apurada nos termos dos pontos anteriores.

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção c) e d)];
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)];
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção g) e h)].

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas para cada tipologia de operação, em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.



15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida, a apurar nos termos do previsto no Anexo III.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C (*)	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03. P	Resultado	Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%
R.06.01.04. P	Resultado	Deposição de RUB em aterro	%

(*) – “Densificação da metodologia do indicador de realização” constante do Anexo VI.

15.2. Para os indicadores a contratualizar, os beneficiários deverão indicar as respetivas metas que pretendem alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares



(%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no parágrafo anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 18 de janeiro de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção_Tipologia iv) (formato pdf)

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção_Tipologia v) (formato pdf)

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Anexo IV - Requisitos mínimos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos (formato pdf)

Anexo V – Quadro do Mapeamento dos municípios/freguesias definido no estudo referido nos pontos 2 e 11.3.2 do Aviso

Anexo VI - Densificação da metodologia do indicador de realização O.06.01.01. – “Capacidade adicional de reciclagem de resíduos (ton/ano)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (formato excel para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) – Minuta de Declaração de Compromisso de Receitas (formato pdf editável para preenchimento e submissão)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (formato excel para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de Declaração de Compromisso Elegibilidade do Beneficiário (formato pdf editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020